

# Ata de Reunião (Extraordinária) - 22 de maio de 2006

por Cep — publicado 23/05/2006 00h00, última modificação 11/12/2014 14h38

## **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA, REALIZADA NO DIA 22 DE MAIO DE 2006.**

Local: Palácio do Planalto, Anexo II-B, sala 202, Brasília, DF

### Presentes:

Antoninho Marmo Trevisan  
Fernando Neves da Silva  
Maria Victoria de Mesquita Benevides Soares

### Ausentes:

Cármem Lúcia Antunes Rocha  
Marcílio Marques Moreira

1. Fernando Neves abriu a reunião submetendo à aprovação a ata da reunião realizada em 24.4.2006, encaminhada anteriormente aos Conselheiros, com a qual todos se manifestaram de acordo.

### 2. Ordem do dia:

2.1 MJ – Exame da manifestação do Ministro da Justiça Márcio Thomaz Bastos a propósito da Representação do Deputado Rodrigo Maia por suposta transgressão ética no episódio da indicação e apresentação de advogado ao então Ministro Palocci. Os presentes consideraram, de acordo com relatório aprovado, que a indicação e apresentação pelo Ministro Bastos de advogado, a pedido do Ministro Palocci, não configurou, por si só, prestação de “auxílio técnico” em matéria sob sua jurisdição, pois não implicou em qualquer tipo de orientação jurídica. Destacaram, ainda, que não há nenhuma evidência de que o Ministro Bastos mantenha algum vínculo profissional com o advogado indicado, de forma direta ou indireta. Ante tais constatações, decidiu a Comissão arquivar a Representação, por não restar comprovada transgressão ao art. 3º do Código de Conduta da Alta Administração Federal. Por outro lado, os presentes solicitaram à Secretaria-Executiva que dê continuidade à elaboração de orientação de caráter geral, para inclusão no “Perguntas & Respostas” da Comissão, sobre cuidados que as autoridades devem adotar para que a eventual indicação de profissionais privados, a pedido, não suscite conflito de interesses com as responsabilidades da função pública.

2.2 MTE – Exame de manifestação do Ministro Luiz Marinho, a propósito de Representação do Senador José Jorge, por suposta transgressão ética em razão de declarações efetuadas por meio da imprensa envolvendo os atrasos na tramitação do Projeto de Lei de aumento do salário mínimo no Congresso Nacional. Foi aprovado relatório no sentido de considerar que os comentários do Ministro Marinho foram de natureza difusa, não tendo sido dirigidos a nenhum membro específico da CPI dos Bingos, nem do Congresso, não configurando, assim, inobservância do que dispõe o art. 12 do Código de Conduta da Alta Administração Federal. Não obstante, considerou a CEP que os comentários, mesmo que difusos, por sugerirem avaliação depreciativa de Instituição Pública que integra o aparelho do Estado, provenientes de um Ministro de Estado, não contribuem para motivar o respeito e a confiança do público em geral nas instituições, pilar do regime democrático representativo, pelo que devem ser evitados, sob pena, inclusive, de vir a representar transgressão ao que dispõe o art. 3º do Código de Conduta da Alta Administração Federal. Assim, considerou a Comissão que os comentários efetuados pelo Ministro Luiz Marinho não representaram transgressão ao art. 12 do Código de Conduta, mas, por sugerirem avaliação depreciativa do funcionamento de instituição pública imprescindível ao regime democrático

representativo, devem ser evitados.

2.3 MF – Examinada consulta do Secretário de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, Hércio Tokeshi, sobre eventuais óbices éticos para, após deixar a função pública, aceitar proposta de trabalho recebida. Considerou a Comissão que os cuidados adotados pelo Secretário Tokeshi para prevenir conflitos de interesses, quando assumiu o cargo público, conforme informou juntamente com a DCI apresentada, como agora, que sai da função para voltar ao setor privado, estão em linha com os padrões éticos exigido de uma autoridade pública, não havendo óbices éticos para a aceitação do convite recebido, devendo observar, após a sua saída do cargo público, os demais compromissos morais estabelecidos pelos art. 14 e 15 do Código de Conduta da Alta Administração federal, quais sejam:

- a) não atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo ou negócio do qual tenha participado em razão do cargo;
- b) não prestar consultoria à pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas do órgão ou da entidade da Administração Pública Federal a que esteve vinculado ou com que tenha tido relacionamento direto e relevante nos seis meses anteriores ao término do exercício da função pública;
- c) observar o prazo de interdição de quatro meses para atividade incompatível com o cargo anteriormente exercido, não podendo durante esse período: i) aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenha mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores à exoneração; ii) intervir, em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, junto a órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores à exoneração.

2.4 MEC – Exame de consulta da Consultora Jurídica do Ministério da Educação Maria Paula Dallari Bucci sobre a possibilidade de aceitar convite para participar de Seminário. Considerou a Comissão que, não obstante o cargo de Consultora Jurídica de Ministério não vincule seu ocupante ao Código de Conduta da Alta Administração Federal, o cumprimento de suas normas deve inspirar a conduta de todos os servidores públicos, conforme se pode depreender da Exposição de Motivos nº 37, de 18.8.2000, que o aprovou. Assim, considerando as informações prestadas pela consulente, e tendo em vista o que dispõe a letra “c” do item “1” da Resolução nº 8, de 25.9.2003, que identifica situações que suscitam conflito de interesses e dispõe sobre o modo de preveni-los, considerou a Comissão que a aceitação do convite para o evento suscita conflito, pois implica no exercício de atividade no interesse privado para pessoa jurídica que tem interesse em decisão da autoridade pública. Assim, decidiu a CEP recomendar à Consultora Jurídica que, não obstante não esteja no rol das autoridades explicitamente vinculadas ao Código de Conduta da Alta Administração Federal, considere-se impedida para aceitar o convite, uma vez que uma das entidades mantenedoras do evento, conforme informado, tem interesse em decisão de sua alçada.

2.5 Bolsas da CAPES e CNPq – Exame da proposta de orientação da Conselheira Maria Victoria Benevides a propósito dos limites que devem ser observados por autoridades vinculadas ao Código de Conduta para eventual recebimento de bolsas do CNPq e CAPES, nos casos em que seja legal e regulamentar. O Colegiado aprovou a seguinte orientação, que deve nortear o exame de situações que suscitam conflito e deve ser objeto de ampla divulgação e incorporação ao “Perguntas & Respostas” da Comissão, que reúne as questões que mais despertam dúvidas:

“Pergunta: Pode o agente público receber bolsa de pesquisa do CNPq ou da CAPES, enquanto no exercício de cargo ou função que o vincule ao Código de Conduta da Alta Administração Federal?  
Resposta: Em nenhuma hipótese a percepção de bolsa de apoio à pesquisa científica ou tecnológica pode implicar em compromissos que configurem conflito com o exercício da função pública. Assim, além de observar as normas aplicáveis do CNPq e CAPES, deve o agente público observar a compatibilidade de horários e ainda:

- a) a vedação para assumir qualquer compromisso que viole o princípio da integral dedicação ao cargo ou função pública, que exige a precedência das atribuições do cargo ou função sobre quaisquer outras atividades;
- b) a vedação para se utilizar dos recursos ou demais condições que são postas à disposição em razão do cargo público, inclusive no que se refere a informações a que tenha acesso e não estejam à disposição do público.

Além disso, o agente público deve abster-se de receber bolsa do CNPq ou da CAPES sempre que

em razão das atribuições do cargo público mantiver relacionamento institucional oficial e relevante com tais instituições.”

2.6 O Colegiado, ao reexaminar a orientação já aprovada pela Comissão para prevenir conflitos no caso de servidores de entidade jurisdicionada que exercem funções em entidade jurisdicionante, concerniu que a orientação já expedida é o bastante para lidar com o caso pendente de servidor de agência reguladora que exerce função em entidade pública regulada, na forma legal e regulamentar.

2.7 Pesquisa sobre Valores Éticos – A Conselheira Maria Victoria Benevides, conforme sugerido pela Secretaria-Executiva, recomendou que sejam adotadas as providências administrativas para a contratação do serviço previsto entre as ações que integram o Plano Plurianual 2004-2007, recomendando no entanto que a definição do conteúdo do questionário proposto seja oportunamente objeto de exame pela Comissão. Os presentes aprovaram a proposta.

2.8 O Colegiado solicitou à Secretaria Executiva que adote as providências técnicas necessárias para que a divulgação das atas das reuniões da Comissão pela Internet alcance também o período anterior a janeiro de 2005, quando tal prática passou a ser adotada.

3. Fernando Neves, antes de encerrar a reunião, registrou a grande contribuição dos Conselheiros Antoninho Trevisan e Maria Victoria Benevides, cujos mandatos se encerram no dia 26.5.2006, para a consolidação da Comissão de Ética Pública e os convidou a continuar a contribuir com a Comissão. Ambos agradeceram, destacaram o relevante papel desempenhado pela Comissão, a honra de poder integrar seus quadros e manifestaram o compromisso de continuarem a colaborar para o fortalecimento do padrão ético na Administração Pública.

4. Fernando Neves registrou, por fim, que irá enviar expediente ao Exmo. Sr. Presidente da República comunicando não só o término dos mandatos dos Conselheiros Antoninho Trevisan e Maria Victória Benevides, mas também que permanece aberta a vaga decorrente do término do mandato do Conselheiro João Camilo Pena, em maio de 2005 e que é praticamente certa a abertura de outra vaga, em razão da indicação da Conselheira Carmen Lucia Antunes Rocha para o Supremo Tribunal Federal. Ressaltou o Presidente, ainda, que o não preenchimento dessas vagas inviabilizará parte dos trabalhos da Comissão, que inclusive não poderá se reunir por falta de quorum.

5. Esgotada a pauta, a reunião foi encerrada.

Mauro Bogéa, Secretário